

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

**PLANO MUNICIPAL DE
Emergência de Proteção Civil
de Ourém**

Abril 2021

Elaborado por:



(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)

Índice

Lista de acrónimos	7
Referências legislativas	8
Registo de atualizações	12
Referências Exercícios	13
Parte I – Enquadramento	14
1. Introdução	14
2. Finalidade e Objetivos	15
3. Tipificação dos Riscos	16
4. Critérios para ativação	19
Parte II – Execução	21
1. Estruturas	21
1.1. Estruturas de Direção Política	21
1.2. Estruturas de Coordenação Política e Institucional	21
1.3. Estruturas de Comando Operacional	23
1.3.1. Posto de Comando Operacional.....	23
2. Responsabilidades.....	25
2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	25
2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	26
2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	30
3. Organização.....	33
3.1. Infraestruturas de relevância operacional	33
3.1.1. Rede Rodoviária	33
3.1.2. Rede Ferroviária	34
3.1.3. Rede Aérea	35
3.1.4. Rede de Abastecimento de água.....	36
3.1.5. Rede de Telecomunicações.....	38
3.1.6. Rede Elétrica.....	40
3.1.7. Rede de Gás.....	41
3.1.8. Combustíveis	42
3.1.9. Áreas Industriais.....	43
3.1.10. Resíduos Sólidos.....	44
3.1.11. Rede de Saneamento	45
3.1.12. Instalações dos agentes de proteção civil.....	46
3.2. Zonas de Intervenção	47

3.2.1.	Zonas de Concentração e Reserva	49
3.2.2.	Zonas de Receção e Reforços	50
3.3.	Mobilização e coordenação de meios	50
3.4.	Notificação Operacional	52
4.	Áreas de Intervenção	54
4.1.	Gestão Administrativa e Financeira	54
4.2.	Reconhecimento e Avaliação	56
4.2.1.	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	56
4.2.2.	Equipas de Avaliação Técnica	57
4.3.	Logística	58
4.3.1.	Apoio Logístico às Forças de Intervenção	58
4.3.2.	Apoio Logístico às Populações	60
4.4.	Comunicações	62
4.5.	Informação Pública	65
4.6.	Confinamento e/ou Evacuação	68
4.7.	Manutenção da Ordem Pública	71
4.8.	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	73
4.8.1.	Apoio Psicológico	76
4.9.	Socorro e Salvamento	78
4.10.	Serviços Mortuários	80
4.10.1.	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	83
	Parte III – Inventários, modelos e listagens	84
1.	Inventário de Meios e Recursos	84
2.	Lista de Contactos	85
3.	Modelos	86
3.1.	Modelos de Relatórios	86
3.2.	Modelo de Requisição	117
3.3.	Modelo de Aviso à População	119
4.	Lista de Distribuição	121
	Anexos	123
	Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil	124
	Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para garantir a operacionalidade do Plano	125
	Estratégias para a mitigação de riscos	125
	Estratégias gerais	125
	Estratégias específicas	126
	Programa para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano	129

Anexo III – Lista de Canais Rádio Municipais 130

Índice de figuras

Figura 1 - Divisão administrativa do concelho de Ourém	15
Figura 2 - Estruturas de direção e coordenação da Proteção Civil	21
Figura 3 - Constituição do Posto de Comando Operacional (PCO)	24
Figura 4- Rede Ferroviária	35
Figura 5 - Infraestruturas Rodoviárias e Aéreas.....	36
Figura 6- Rede de Abastecimento de Água	38
Figura 7- Antenas Telecomunicações.....	39
Figura 8- Rede de Telecomunicações.....	39
Figura 9- Rede Elétrica	41
Figura 10- Rede de Gás.....	42
Figura 11- Postos de Combustíveis	43
Figura 12- Áreas Industriais.....	44
Figura 13- Rede de Saneamento	46
Figura 14- Agentes de Proteção Civil	47
Figura 15- Organização das diferentes zonas operacionais	48
Figura 16 – Zona de Concentração e Reserva	50
Figura 17- Procedimentos e instruções de coordenação.....	61
Figura 18 - Zonas de Concentração e Apoio da População	62
Figura - 19- Diagrama do sistema de comunicações de emergência do PMEPC de Ourém	65
Figura 20- Diagrama de comunicações e redes de emergência.....	65
Figura 21- Procedimentos e instruções de coordenação na Informação Pública.....	67
Figura 22- Procedimentos e instruções de coordenação para confinamento e/ou evacuação .	70
Figura 23– Itinerários de evacuação	71
Figura 24- Procedimentos e instruções de coordenação para Manutenção da Ordem Pública	73
Figura 25- Fluxograma da Organização do transporte de vítimas mortais e feridos.....	75
Figura 26– Postos de Triagem	76
Figura 27- Procedimentos e instruções de coordenação para Apoio Psicológico	78
Figura 28- Procedimentos e instruções de coordenação para Socorro e Salvamento	79
Figura 29- Procedimentos e instruções de coordenação para os Serviços Mortuários.....	81
Figura 30– Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios.....	82

Índice de tabelas

Tabela 1 - Riscos avaliados para o concelho de Ourém.....	16
Tabela 2 - Grau de probabilidade	17
Tabela 3 - Grau de gravidade	18
Tabela 4 - Matriz de risco.....	19
Tabela 5 - Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	25
Tabela 6 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	26
Tabela 7 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades de apoio	30
Tabela 8 - Grau de prontidão e mobilização	51
Tabela 9 - Mecanismos de notificação operacional por tipologia de risco	53
Tabela 10 - Esquematização da Gestão Administrativa e Financeira	54
Tabela 11 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	56
Tabela 12 - Equipas de Avaliação Técnica.....	57
Tabela 13 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção	58
Tabela 14 - Apoio logístico às populações	60
Tabela 15 - Comunicações	63
Tabela 16 - Informação Pública.....	66
Tabela 17 - Confinamento e/ou Evacuação	68
Tabela 18 - Manutenção da Ordem Pública	71
Tabela 19 - Serviços médicos e transporte de vítimas.....	73
Tabela 20 - Apoio Psicológico	76
Tabela 21 - Socorro e Salvamento	78
Tabela 22 - Serviços Mortuários	80
Tabela 23 – Equipas Responsáveis pela Avaliação de Vítimas mortais	83
Tabela 24 - Inventário de meios e recursos.....	84
Tabela 25 - Lista de distribuição	121

Lista de acrónimos

LISTA DE ACRÓNIMOS	
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFS	Associação Nacional dos Alistados das Formações Sanitárias
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
CB	Corpo de Bombeiros
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CODU	Centro de Orientação de Doentes Urgentes
COMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante de Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise
EAT	Equipa de Avaliação Técnica
EPAL	Empresa Portuguesa de Águas Livres
ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ETA	Estações de Tratamento de Águas
ETAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais
GNR	Guarda Nacional Republicana
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IPSS	Instituto Português de Solidariedade Social
IRN	Instituto de Registos e Notariado
LivEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
NecPro	Necrotério Provisório
OCS	Órgãos de Comunicação Social
PJ	Polícia Judiciária
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SIRESP	Sistema Integrado e Redes de Emergência e Segurança
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
TTX	Tabletop Exercise
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos

Referências legislativas

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna;
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 65/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil.
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 27/2006, de 23 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto - Lei de Bases da Proteção Civil.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 134/2016, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril, revisto pelo despacho n.º 3317-A/2018 – Sistema de Gestão de Operações (SGO).

LEGISLAÇÃO ORGÂNICA
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional;
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea;
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;

<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
<ul style="list-style-type: none">• Lei 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência.
<ul style="list-style-type: none">• Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.
<ul style="list-style-type: none">• Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS).
<ul style="list-style-type: none">• Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente;
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres;
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;
<ul style="list-style-type: none">• Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência;

LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo.
- **Lei 58/2005, de 29 de dezembro** – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;
- **Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio** – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro** – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
- **Lei n.º 58, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho** – Lei da Água.
- **Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro** – Aprova o Plano Nacional da Água.
- **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto** – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.
- **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro** – Estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE).
- **Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro** - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;
- **Decreto-Lei n.º 41-A/2018, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015 de outubro** – Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.
- **Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio** - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional -REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP – Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal;

LEGISLAÇÃO DIVERSA

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro** – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Registo de atualizações

ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE OURÉM					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Aprovadora	Observações
1	PME de Ourém		1999	CNPC	
2	Revisão do PMEPC (totalidade do Plano)	2021			

Referências Exercícios

REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE OURÉM									
Tipo de Exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
TTX	CPX	LivEx							

Parte I – Enquadramento

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Ourém, (adiante referido como PMEPC de Ourém ou simplesmente Plano), trata-se de um plano de carácter geral sendo um instrumento que o Município de Ourém passa a dispor após a ativação ou ratificação da ativação pela Comissão Municipal de Proteção Civil para o desencadeamento das operações de proteção e socorro, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe, de modo a minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

O Diretor do PMEPC de Ourém é o Presidente da Câmara Municipal de Ourém e na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente da Câmara Municipal ou por último o Vereador com o pelouro da Proteção Civil, caso essa competência esteja delegada.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o Município de Ourém. Com uma área de 41 657 ha, é constituído por 13 freguesias: Alburitel (1119 ha), Atouguia (1961 ha), Caxarias (1803 ha), Espite (1979 ha), Fátima (7184 ha), N.ª Sr.ª da Piedade (2042 ha), N.ª Sr.ª das Misericórdias (4068 ha), Seiça (2488 ha), Urqueira (3104 ha), União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais (6411ha), União das Freguesias de Gondemaria e Olival (3011 ha), União das Freguesias de Matas e Cercal (2074 ha) e União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos (4412).

O concelho de Ourém localiza-se no distrito de Santarém e encontra-se delimitado a Norte pelos concelhos de Pombal e Alvaiázere, a Este pelos concelhos de Ferreira do Zêzere e de Tomar, a Sul pelos concelhos de Torres Novas e Alcanena e por fim a Oeste pelos concelhos da Batalha e de Leiria.

A articulação do PMEPC de Ourém com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território de âmbito municipal verifica-se sobretudo através do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o qual abrange cartografia de perigosidade e risco de incêndio, e do Plano Operacional Municipal (POM).

A articulação o Plano Diretor Municipal (PDM) foi também tida em conta pois é neste que se estabelece os regulamento os princípios, as orientações e regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo.

Relativamente aos planos supramunicipais, com influência no Município de Ourém, de referir que se deve procurar sempre a articulação com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, e com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Santarém, que à data deste Plano se encontra em fase de revisão. Além destes instrumentos de Planeamento, o PMEPC de Ourém poderá ser também articulado com os instrumentos de planeamento dos Municípios limítrofes no sentido de estes virem a tomar as medidas cautelares necessárias tendo em conta que os limites administrativos não são

estanques existindo a possibilidade de haver ocorrências que atravessem estes limites. Esta inter-relação permitirá a tomada de decisão dos responsáveis relativa à ativação dos respetivos PMEPC, face à natureza da ocorrência e seu provável desenvolvimento com reflexo na articulação operacional no TO.

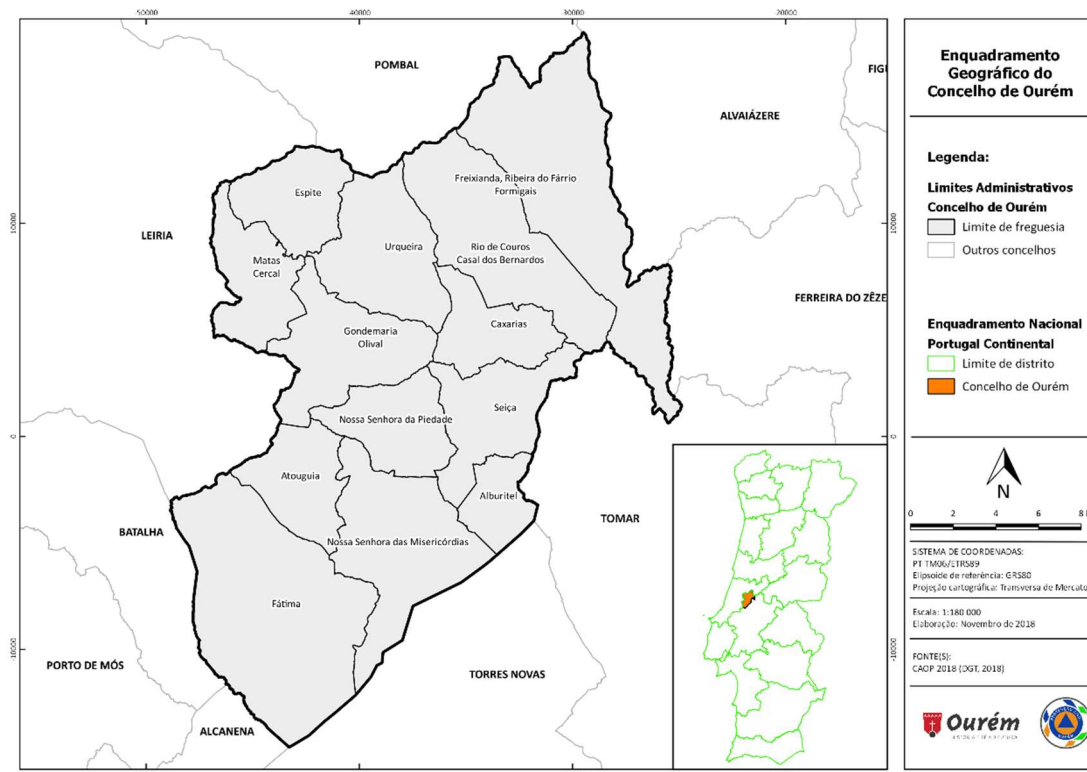


Figura 1 - Divisão administrativa do concelho de Ourém

O PMEPC de Ourém foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015) e seguiu o disposto na Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o PMEPC de Ourém entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

2. Finalidade e Objetivos

O PMEPC de Ourém regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma

que se encontra preparada para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

3. Tipificação dos Riscos

O presente Plano pretende dar resposta à generalidade dos riscos coletivos com potencial para afetar o concelho de Ourém. Assim, os riscos considerados encontram-se dispostos na Tabela 1, distribuídos pelo seu tipo, categoria e designação.

Tabela 1 - Riscos avaliados para o concelho de Ourém

Tipo de Risco	Categoria	Designação	
Riscos naturais	Condições meteorológicas adversas	Ondas de calor	(a)
		Ondas de frio	(b)
		Ciclones e Tempestades	(c)
	Hidrologia	Cheias e Inundações	(d)
	Geologia	Sismos	(e)
		Movimentos de massas em vertentes	(f)
		Colapso de cavidades subterrâneas naturais	(g)
Riscos tecnológicos	Transportes	Acidentes graves de tráfego	(h)
		Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	(i)
		Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	(j)

	Vias de comunicação e infraestruturas	Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	(k)
	Atividade Industrial	Acidentes em parques industriais	(l)
		Acidentes em instalações de combustíveis	(m)
	Áreas urbanas	Incêndios em edifícios	(n)
Riscos mistos	Incêndios rurais		(o)
	Grandes concentrações humanas		(p)

Tendo como base o Caderno Técnico PROCIV 9 – Guia para a Característica de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil (setembro de 2009), e considerando a probabilidade de ocorrência e gravidade, foi realizada uma avaliação do risco.

A probabilidade de ocorrência é definida com base no histórico do risco em análise, podendo a probabilidade ser elevada, média-alta, média, média-baixa ou baixa, conforme a tabela 2.

Tabela 2 - Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;
	E ou nível elevado de incidentes registados;
	E ou fortes evidências;
	E ou forte probabilidade de ocorrência do evento;
	E ou fortes razões para ocorrer;
	Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;
	E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;
	Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
	Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento;
	E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;
	Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
	Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	Não é provável que ocorra;
	Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;
	Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais.
	Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Para se definir o grau de gravidade, considera-se com base no histórico de ocorrências, definindo-se os danos espectáveis da mesma sobre a população, ambiente e socioeconómica: gravidade residual, reduzida, moderada, acentuada e crítica, conforme a tabela 3 ilustra.

Tabela 3 - Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacte no ambiente.
	Socioeconómica	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade Não há perda financeira.
Reduzida	População	Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconómica	Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira.
Moderada	População	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconómica	Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Acentuada	População	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconómica	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconómica	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Conjugando o grau de probabilidade de ocorrência, com o grau de gravidade relativo aos danos causados, os riscos foram ordenados, consoante o seu grau de risco, possibilitando assim uma hierarquização ao nível do seu tratamento. Na tabela 4, encontra-se representada a matriz de risco.

Tabela 4 - Matriz de risco

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado			(o)		
	Médio-alto		(c)	(a) (d)		
	Médio		(f)		(p)	
	Médio-baixo	(b)	(g)	(n)		
	Baixo	(e)	(j)	(h) (i)	(k) (m) (l)	

4. Critérios para ativação

A ativação do PMEPC de Ourém visa assegurar a coordenação e a operacionalização das várias entidades intervenientes, garantindo a rápida mobilização de meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Sendo o plano um documento formal interessa salientar os mecanismos e circunstâncias que fundamentam a sua ativação, bem como os órgãos que lhe têm competência.

Perante a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe é da competência do presidente da câmara municipal ativar o plano, ouvida, sempre que possível, a CMPC, afim de dar parecer. No entanto, e dada a dificuldade de reunir em tempo útil o plenário da CMPC por inerência das circunstâncias presentes, o PMEPC de Ourém define uma composição mais reduzida, nomeadamente o Diretor do Plano, o Coordenador Municipal de Proteção Civil (CoMPC), o Comandante da Força de Segurança e o Comandante do Corpo de Bombeiros da área em causa, de forma a poder deliberar a ativação do Plano.

Deve de imediato, e assim que possível, ativar via telefónica, ou outra, os restantes membros da CMPC que se considere necessários de acordo com o tipo de acidente.

A ativação nestas condições requer a ratificação da ativação logo que seja possível reunir o plenário da CMPC a título extraordinário adotando os métodos mais adequados à situação.

Após a decisão de acionar o PMEPC de Ourém é imediatamente informado ao Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém pela via mais rápida, sem prejuízo da sua confirmação através de relatório, do qual conste o tipo de ocorrência, as áreas envolvidas, as sequências previsíveis, a duração e circunstâncias do fenómeno, bem como outros dados julgados convenientes para a eventual tomada de decisão a nível distrital. Os Serviços Municipais de Proteção Civil adjacentes ao concelho de Ourém serão informados da ativação do PMEPC de Ourém.

A informação de ativação do PMEPC de Ourém, será feita pelos meios de comunicação disponíveis à data, que poderão ser as redes sociais, a rádio local / outros meios de comunicação social ou através das Juntas de Freguesia.

Assim, o plano deverá ser ativado caso se verifique um dos seguintes pressupostos:

- Declaração de situação de alerta e/ou contingência para a totalidade ou parte da área do município;
- Número de feridos graves igual ou superior a 40;
- Número de mortos igual ou superior a 15;
- Número de desaparecidos igual ou superior a 20;
- Desalojados em número igual ou superior a 30;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante 96 horas, na totalidade ou em parte do município;
- Incêndios urbanos ou acidentes urbanos que coloquem em risco habitações permanentes e que obriguem à evacuação de populações;
- Cheia/inundação com caudal registado de 30 m³/s, na estação do Agroal;
- Incêndios rurais que coloquem em risco vários aglomerados populacionais permanentes e que obriguem à evacuação de populações;
- Ciclones e/ou tempestades que destruam habitações permanentes;
- Decisão extraordinária da CMPC ou do Diretor do plano com base em informações disponíveis (alertas ou comunicações emitidas por entidades como o IPMA, ANEPC ou outros);
- Toda e qualquer outra situação de emergência não prevista nas descrições anteriores e da qual se preveja resultar danos elevados para as populações, bens materiais e meio ambiente e/ou para a qual a capacidade de resposta do município não se afigure suficiente.

A desativação do plano e conseqüente desmobilização operacional ocorrem mediante decisão da CMPC, em estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC). A comunicação de desativação do plano deverá ser feita através dos mesmos meios de comunicação utilizados para a ativação.